

	POLÍTICA Antissuborno e Anticorrupção, Antilavagem de dinheiro e Combate à Sonegação Tributária	Código: POL-JUR-001 Aplicação: Corporativo Revisão: 00 Data de Emissão: 29/04/2020 Data de Validade: 29/04/2022 Página: 1 de 6
Unidade de Aplicação: Corporativo	Área de Emissão: Ética e Conformidade	Setor de Aplicação: Todos
Autor: Carlos Brandão		Autorizador: Marissol Sapatel

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os requisitos obrigatórios para gerenciar os riscos de antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro e de sonegação tributária, além de apoiar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis relacionados

2. AMPLITUDE

2.1 Esta política se aplica a todos os colaboradores BP Bunge Bioenergia

3. DEFINIÇÕES

Não Aplicável.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Gestores

4.1.1 Realizar a comunicação desta política aos seus colaboradores.

4.2 Colaboradores

4.2.1 Cumprir todos os requisitos estabelecidos nesta política.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1 Introdução

5.1.1 É política da BP Bunge Bioenergia seguir integralmente as leis antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro e de sonegação tributária. A BP Bunge Bioenergia não participa, direta ou indiretamente, de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou facilitação de sonegação de impostos, sob qualquer forma.

5.1.2 Orientação adicional sobre qualquer aspecto desta Política pode ser obtido junto aos Departamentos Jurídico ou de Ética e Conformidade da BP Bunge Bioenergia.

5.2 Escopo

5.2.1 Esta política estabelece os requisitos obrigatórios para gerenciar os riscos de antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro e de sonegação tributária, além de apoiar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis relacionados.

5.2.2 Esta política estabelece os requisitos obrigatórios para gerenciar os riscos de antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro e de sonegação tributária, além de apoiar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis relacionados.

5.2.3 Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da BP Bunge Bioenergia.

5.2.4 Referências Necessárias – N/A.

5.2.5 Termos e Definições – conforme definido no Anexo A.

5.2.6 Símbolos e Abreviações – conforme descrito nesta Política.

5.2.7 Requisitos da BP Bunge Bioenergia.

5.3 Disposições Gerais

5.3.1 Os colaboradores da BP Bunge Bioenergia cumprirão todas as leis antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro pertinentes e não ajudarão ninguém a fazer algo que saibam ou suspeitem que ajudará essa pessoa a sonegar tributos ilícitamente ou violar as leis fiscais.

5.3.2 Os colaboradores da BP Bunge Bioenergia que estiverem cientes ou suspeitarem de violações desta Política, de um procedimento relacionado, ou das leis antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro ou de sonegação tributária, deverão, de acordo com o Código de Conduta da BP Bunge Bioenergia, prontamente comunicar a questão ao seu gerente imediato, aos Departamentos Jurídico e de Ética e Conformidade da BP Bunge Bioenergia.

Nota 01: A violação desta Política e dos Procedimentos relacionados pode ser motivo para medida disciplinar, inclusive demissão.

5.3.3 Além disso, quando se depararem com suspeitas de possíveis atividades de lavagem de dinheiro, é dever dos funcionários da BP Bunge Bioenergia:

5.3.4 comunicar prontamente; e

5.3.5 evitar discussões com a Contraparte (ou de alguma forma “alertar”) no que diz respeito às suas suspeitas.

Nota 02: Cuidado em relação à exatidão de qualquer comunicação interna por escrito a respeito da referida suspeita. Na dúvida, consulte o Departamento Jurídico da BP Bunge.

5.3.6 Os colaboradores da BP Bunge Bioenergia cumprirão os Procedimentos de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Incentivos.

5.3.7 Os colaboradores da BP Bunge Bioenergia cumprirão os Procedimentos de *Due Diligence* de Contrapartes e:

a) Implementarão procedimentos, controles e recursos adequados para gerenciar os riscos de antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro e riscos de facilitação de sonegação tributária.

b) Exigirão que os colaboradores pertinentes atendam a todos os requisitos básicos de treinamento para gerenciar os riscos de anticorrupção e antissuborno, incluindo treinamento no engajamento de terceiros.

- c) As áreas que usam pessoal contratado para desempenhar funções avaliarão os riscos de antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro associados a tais funções (por meio dos descritores de classificação de riscos para treinamento de E&C) e exigirão etapas adequadas de mitigação baseadas em risco, conforme a necessidade, possivelmente incluindo: cláusulas contratuais apropriadas, exigência de políticas e procedimentos aplicáveis aos terceiros, treinamento em antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro e monitoramento das atividades.
- d) Os líderes da BP Bunge Bioenergia precisam demonstrar um compromisso de alto nível com os programas de antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro da BP Bunge Bioenergia e com a prevenção da facilitação de sonegação tributária.

5.4 Antissuborno e Anticorrupção

- 5.4.1 Nenhum colaborador da BP Bunge Bioenergia deve fornecer, oferecer, autorizar a oferta, ou ainda solicitar ou receber qualquer item de valor, direta ou indiretamente, para ou de qualquer pessoa:
- 5.4.2 No intuito de induzir uma pessoa a realizar indevidamente qualquer tarefa ou recompensá-la por isso;
- 5.4.3 No intuito de induzir um Funcionário Público a usar sua autoridade ou influência (seja indevidamente ou não);
- 5.4.4 Em circunstâncias em que o ato violaria as leis aplicáveis de antissuborno e anticorrupção ou onde houver alta probabilidade de que o destinatário o usará para violar as referidas leis; ou
- 5.4.5 Quando souber ou acreditar que o destinatário não esteja autorizado a aceitar o item de valor (p. ex., de acordo com sua política de hospitalidade).

Nota 03: A BP Bunge Bioenergia proíbe todas as formas de suborno, inclusive pagamentos de facilitação efetuados para garantir ou agilizar ações governamentais não discricionárias de rotina, como a emissão de licenças ou a liberação de bens retidos na alfândega.

- 5.4.6 Esta proibição não se aplica se o pagamento for necessário para evitar uma ameaça ilegal e iminente à segurança pessoal; no entanto, qualquer pagamento desse tipo deverá ser comunicado assim que possível ao Diretor Jurídico ou superior e registrado com precisão nos livros e registros da BP Bunge Bioenergia.

5.5 Antilavagem de Dinheiro

- 5.5.1 Nenhum colaborador da BP Bunge Bioenergia se envolverá em uma operação em que saiba, ou que deva razoavelmente suspeitar que:
- 5.5.2 Envolve dinheiro ou outra propriedade derivada de, ou que se destine a promover, atividade criminosa ou terrorismo;
- 5.5.3 Seja destinada a ocultar ou disfarçar a natureza, localização, fonte, disposição, movimento ou propriedade de dinheiro ou outros bens; ou
- 5.5.4 Seja, de alguma forma, uma tentativa de terceiros de participar de lavagem de dinheiro;
- 5.5.5 A operação é proibida pelas leis de antilavagem de dinheiro pertinentes.

5.6 Avaliação e Mitigação de Riscos

- 5.6.1 A BP Bunge Bioenergia, com base nos riscos e de modo proporcional, avaliará e mitigará os riscos de exposição de antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro decorrentes de Joint Ventures, fusões,

aquisições, alienações e Patrocínios de Investimento Social da BP Bunge Bioenergia (os quais incluem doações de caridade).

5.7 Monitoramento e Revisão

5.7.1 A BP Bunge Bioenergia deverá monitorar regularmente as atividades para assegurar, de forma razoável, a conformidade com esta política e demais políticas, procedimentos e controles específicos de antissuborno e anticorrupção, antilavagem de dinheiro da BP Bunge Bioenergia.

5.7.2 Livros, registros e contabilidade interna.

5.7.3 A BP Bunge Bioenergia manterá livros, registros e contas que reflitam de forma precisa e adequada as transações e o uso dos ativos da BP Bunge Bioenergia.

5.7.4 A BP Bunge Bioenergia implementará um sistema de controles contábeis internos que proporcione uma garantia razoável de que (a) suas operações e uso de ativos são autorizados e registrados, e (b) mantém a contabilização de seus ativos.

5.8 Exceções e Aditamentos

5.8.1 Qualquer exceção ou aditamentos a esta Política exigirá a aprovação por escrito do Diretor Jurídico ou seu representante.

5.9 Anexo A: Glossário de termos e definições¹

5.10 Qualquer item de valor abrange qualquer forma de benefício, o qual inclui, entre outros:

5.10.1 Dinheiro ou Equivalentes a Dinheiro, empréstimos, presentes ou prêmios;

5.10.2 Ofertas de emprego ou promessas de emprego futuro (para um indivíduo ou qualquer um de seus familiares), incluindo emprego temporário, independentemente da haver compensação (p. ex., estágios não remunerados);

5.10.3 Termos favoráveis em um produto ou serviço ou descontos em produtos;

5.10.4 Entretenimento/hospitalidade (incluindo o pagamento de contas de viagem, hotéis ou restaurantes, despesas diárias, custos de viagens ou estadias em resort);

5.10.5 Uso de veículos ou casas de veraneio;

5.10.6 Ingressos com desconto ou gratuitos para eventos;

5.10.7 Serviços, favores pessoais ou melhorias para residência;

5.10.8 Doações políticas;

5.10.9 Valores mobiliários ou ações, inclusive a oportunidade de adquirir ações;

5.10.10 Transferências de valor por meio de acordos ou cláusulas comerciais, como concessões, compartilhamento de produção, contratos ou abatimentos; ou

5.10.11 Patrocínios de Investimentos Sociais.

¹ As definições contidas nesta seção não são baseadas em definições legais de uma jurisdição específica.

5.11 Equivalentes a Dinheiro – conforme definido nos Procedimentos de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Incentivos.

5.12 Pessoal Contratado refere-se a uma pessoa física contratado por meio de um fornecedor, para apoiar às necessidades de aumento de pessoal da BP Bunge Bioenergia. O Pessoal Contratado normalmente é designado para trabalhar no local de trabalho da BP Bunge Bioenergia e pode trabalhar sob o gerenciamento e controle diário da BP Bunge Bioenergia, incluindo o recebimento de trabalhos diários da equipe/gerência da BP Bunge Bioenergia.

5.13 Contraparte refere-se a qualquer parte com a qual a BP Bunge Bioenergia tenha ou pretenda negociar, seja de forma normal ou única. Isso inclui beneficiários e parceiros de implementação para atividades de Investimento Social/Comunitário, patrocínio, Doações de Caridade ou bolsas de estudo.

5.14 Entretenimento - conforme definido nos Procedimentos de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Incentivos.

5.15 Presentes - conforme definido nos Procedimentos de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Incentivos.

5.16 Funcionário Público é definido como:

5.16.1 Qualquer funcionário do ramo executivo, legislativo ou judiciário (seja eleito ou nomeado);

5.16.2 Um funcionário ou representante de qualquer governo (seja em nível nacional, estadual/municipal ou local);

5.16.3 Qualquer oficial ou funcionário de qualquer órgão ou instrumentalidade do governo (incluindo forças armadas, polícia e alfândega);

5.16.4 Qualquer diretor, executivo ou funcionário de qualquer empresa estatal ou controlada pelo governo (p. ex., companhia petrolífera nacional, companhia aérea nacional, companhia ferroviária nacional ou companhia nacional de transporte marítimo; ou instituição educacional estatal);

Nota 04: Se o governo for proprietário de mais de 30% do controle de uma empresa, a empresa e as pessoas acima poderão vir a ser consideradas Funcionários do Governo, a não ser que haja razões relevantes para uma abordagem diferente. Estas razões podem incluir casos em que as ações da empresa forem comercializadas em bolsa. Em caso em que o governo for proprietário de mais de 50% do controle de uma empresa, a empresa e as pessoas acima serão automaticamente considerados Funcionários do Governo.

5.16.5 Quaisquer oficiais ou funcionários de uma organização internacional pública (p. ex., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.);

5.16.6 Qualquer partido político, funcionário de partido político ou candidato a um cargo político; ou

5.16.7 Um membro de uma família real ou regente.

5.17 Hospitalidade - conforme definido nos Procedimentos de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Incentivos.

5.18 Incentivos - conforme definido nos Procedimentos de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Incentivos.

5.19 Patrocínio de Investimento Social - refere-se à disposição de qualquer item de valor (inclusive dinheiro, equipamentos, tempo de trabalho, patrocínios, bolsas de estudo, etc.) a um terceiro ou projeto para apoiar fins de caridade, de desenvolvimento ou comunitários, resultando ou não em retorno comercial pela disposição.

5.20 Organizações beneficiárias podem ser instituições de caridade, mas também podem ser órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs), grupos comunitários informais, etc.

6. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

Não Aplicável

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Alterações Realizadas	Revisor	Aprovador

8. ANEXOS

Descrição	Anexo